



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 514ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 05/02/2020

Aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, às onze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quingentésima décima quarta Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Carlos Henrique Netto Vaz, Presidente; João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Renan Guimarães Escopeli Gomes, Diretor de Gente e Gestão (DIGGES); Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta de Pós-Licença (DIPOS); Armando Costa Vieira Junior, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/202.593/06 – Areal Porto Graúna Ltda..** Processo retirado de pauta a pedido do Presidente, para complementação do Parecer Técnico. **2. PD-07/008.9/19 – M&P Construtora e Incorporadora Ltda..** Requerimento: Autorização Ambiental para canalização em seção fechada do Rio Muriqui, de aproximadamente 200 metros, no trecho em que este transpassa a propriedade localizada na Estrada do Arrastão nº 928, bairro Maria Paula, no Município de São Gonçalo. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH) e Parecer Técnico de Apoio nº 012/2020/SEHID, que esclareceram que: (i) o projeto de uso futuro da área em questão corresponde a uma obra de habitação popular “Minha Casa, Minha Vida”; (ii) conforme justificativas da requerente, o capeamento visa prioritariamente a prevenir a disseminação de doenças, além de promover o conforto estético e amenizar o desconforto nos aspectos olfativos, considerando que o corpo hídrico em questão é receptor de esgoto *in natura* e que a água no local apresenta um aspecto escuro, com forte odor e dejetos aparentes; (iii) existem intervenções no corpo hídrico dentro da propriedade, com diversos trechos capeados e assoreados; (iv) a requerente afirma que a intervenção trará benefícios ao corpo hídrico, como melhor fluxo de escoamento, prevenção de enchentes, desassoreamento, além de evitar a proliferação de vetores urbanos e das doenças por eles causadas; (v) no final do trecho canalizado está prevista a instalação de um dissipador de energia para controle das velocidades dos escoamentos; e (vi) do ponto de vista dos aspectos hidráulicos, o Serviço de Hidrologia e Hidráulica (SEHID) verificou que a canalização proposta (galeria retangular com 3,50 metros de largura e 2,00 metros de altura) tem capacidade para escoar a vazão de projeto associada ao tempo de recorrência de 50 anos; o Conselho Diretor autorizou a canalização em seção fechada do Rio Muriqui e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Conforme orientação do Diretor da DIRAM, os Diretores determinaram, ainda, a inclusão da condicionante a seguir: “São vedadas edificações, edículas ou qualquer tipo de construção na Faixa Non Aedificandi (FNA) sobre a canalização em questão”. **3. E-07/200.334/02 – Auto Lotação Ingá Ltda..** Requerimento: Licença de Operação para abastecimento, estacionamento e manutenção da frota de veículos, no Município de Niterói. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN) e Parecer Técnico de Indeferimento de Licença de Operação nº 09/2020, o Conselho Diretor deliberou: (i) pelo indeferimento do requerimento de licença; (ii) pelo encaminhamento do processo administrativo à Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC) para ciência das ações adotadas pela GELIN e adoção das medidas cabíveis quanto aos aspectos de gerenciamento de áreas contaminadas; e (iii) pela suspensão total das atividades, autorizando apenas as ações

necessárias à remediação da área. **4. E-07/002.11179/15 – Prosifer Comércio de Ferro e Aço Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN018952) a ser transformada em Licença de Operação e Recuperação para estocagem e beneficiamento de resíduos contendo material ferroso das classes IIA e IIB em concomitância com a investigação da qualidade do solo e água subterrânea, no Município de Barra Mansa. Decisão: Licença de Operação e Recuperação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELIN e Parecer Técnico de Licença de Operação e Recuperação nº 05/2020. **5. E-07/002.4044/13 – Areal Dunas de Campo Lindo Ltda. Me.** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN023403) para extração de areia em cava molhada, conforme o processo do ANM 890.316/10, no Município de Seropédica. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico de Renovação de Licença de Operação nº 03/20, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de renovação. **6. E-07/509.119/11 - Procter & Gamble do Brasil S.A..** Requerimento: Renovação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN019323) para concepção, localização e construção de dois galpões destinados ao armazenamento de produtos não perigosos e áreas de apoio, constituídas de pátio de manobra, estacionamento e prédio, numa área total de 487.164,00m², com supressão de 45 indivíduos arbóreos, no Município de Seropédica. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELIN e Parecer Técnico de Indeferimento de Requerimento de Renovação de Licença Prévia e de Instalação (LPI) nº Manual 10/2020, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de renovação. **7. E-07/509.796/11 - Poço Fundo Energia S.A..** Requerimento: Averbção da Licença de Instalação (LI IN0030262), referente à implantação de uma Pequena Central Hidrelétrica, denominada PCH Poço Fundo, com 14MW da capacidade de potência instalada, localizada no Rio Preto, a 30km da foz do Rio Piabanha, zona rural do Município de São José do Vale do Rio Preto, divisa com o Município de Teresópolis, para: (i) excluir as condições de validade nº 14 e 19: “14 - São vedadas novas edificações, edículas ou qualquer tipo de construção na Faixa Marginal de Proteção (FMP), demarcada com 50 metros em ambas as margens do Rio Preto, no entorno do reservatório a partir da cota 691 metros, com exceção dos casos autorizados pelo INEA e conforme planta aprovada” e “19 - Implementar mecanismo de transposição adequada de peixes, conforme alternativas apresentadas”; e (ii) incluir as seguintes condições de validade: “Em caso de não abertura das comportas em época de migração da ictiofauna, por motivos técnicos, ambientais ou outros, a transposição da ictiofauna deverá ocorrer de forma manual ou por abertura forçada das comportas para reestabelecimento da lâmina d’água natural”; “Apresentar no prazo de 30 dias e executar, após aprovação deste órgão, Plano de Transposição Manual da Ictiofauna”; “São vedadas edificações, edículas ou qualquer tipo de construção na Faixa Marginal de Proteção (FMP) nº (04-59)(04-79) 3-2-4 – 5347, demarcada de forma variável para ambas as margens do Rio Preto, a partir da cota do reservatório de 690 metros, conforme planta aprovada, com exceção dos casos autorizados pelo INEA. A seção teórica é de uso exclusivo para demarcação da FMP”; “Proceder o gravame da área de 6,357 hectares a ser preservada no RGI da propriedade, área esta que está localizada na margem esquerda do Rio Preto, em trecho a jusante do reservatório, próximo à casa de força da PCH, conforme consta na proposta de demarcação de FMP, apresentando cópia deste ao INEA no prazo de 120 (cento e vinte) dias”; “Não depositar material ou construir estruturas temporárias não previstas no projeto dentro dos corpos hídricos ou em área que prejudique o escoamento das suas vazões”; “Na etapa de construção da barragem, adotar medidas para evitar o carreamento de sedimentos para o corpo hídrico”; “Deverá ser mantida, a jusante do barramento, a vazão de, no mínimo, 1,93m³/s”; “Deverá ser instalada e operada no Rio Preto, a jusante do barramento, uma estação fluviométrica com leituras de régua diárias e medições de vazão periódicas de forma a permitir a caracterização e monitoramento das vazões diárias que passam nesse trecho durante o período de concessão do empreendimento. Os resultados deverão ser apresentados ao INEA quando solicitado pelo órgão ambiental”; “Apresentar, no ato do requerimento de Licença de Operação, o documento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, estando a sua operação condicionada a este documento”; “Efetuar, no prazo de 90 dias, o cadastro da barragem no Sistema de Informações dos Barramentos do Estado do Rio de Janeiro (SisBar), disponível em <http://www.inea.rj.gov.br/ar-agua-e-solo/seguranca-hidrica/seguranca-de-barragens>. As informações de usuário (login/senha) deverão ser solicitados através do e-mail suportesisbar.inea@gmail.com”; “Realizar as obras, preferencialmente, em época de estiagem e, nos casos em que isso não for possível, tomar todas as medidas necessárias para que a ocorrência de chuvas intensas na região não danifique o que já foi executado e que nem o que já se encontra instalado cause impactos ambientais ao local e as áreas adjacentes”; e “O engenheiro projetista é o responsável técnico pelo projeto hidráulico e estrutural da barragem, sendo de sua responsabilidade,

qualquer problema decorrente da má funcionalidade do projeto de barramento implantado”. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Averbação de Licença de Instalação nº 03/2020. **8. E-07/002.7020/16 - Açu Petróleo S.A.. Requerimento:** Averbação da Licença de Instalação (LI IN044787) referente à dragagem de aprofundamento do canal de acesso marítimo do Terminal 1 de -21,00m (DHN) para -25,00m (DHN), alargamento em 50 metros, aumento de comprimento em 6,13km e disposição de 37.507.600m³ de sedimentos em bota-fora marinho com 3,590km de largura por 14,577km de comprimento (coord. UTM: 311305, 7581580; 325882, 7581580; 311305, 7577990 e 325882, 7577990), no Município de São João da Barra, para: (i) prorrogar o prazo de validade por mais 3 anos; e (ii) alterar a condicionante nº 13, que passará de: “13 - Comunicar imediatamente ao SOPEA - Serviço de Operações em Emergências Ambientais do INEA, plantão 24 horas, pelos telefones: (21) 2334-7910, 2334-7911 ou 98596-8770, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental”, para: “13 - Comunicar imediatamente à Gerência de Operações Emergenciais (GEOPEM) do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones: (21) 2334-7910, (21) 2334-7911 ou (21) 98596-8770, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental”. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Coordenadoria de Estudos Ambientais (CEAM) e Parecer Técnico de Prorrogação de Licença de Instalação CEAM nº 08/20.

9. Esclarecimento sobre a falta de assinatura do então Diretor da DIPOS na ata da 513ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 29/01/2020. O então Diretor da DIPOS, Daniel Frederico Ramirez Ambires, estava presente na reunião do Condir do dia 29/01/2020, conforme sua assinatura na lista de presença; entretanto, como foi exonerado do cargo a contar do dia 03/02/2020 e não a havia assinado eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), não pôde mais fazê-lo. Isto não prejudicou a validade da ata, tendo em vista que o *quórum* necessário para as reuniões de licenciamento ambiental é de 5 diretores, conforme estabelecido no Decreto 46.619/19.

II. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Armando Costa Vieira Junior, Diretor**, em 06/02/2020, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor**, em 06/02/2020, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta**, em 06/02/2020, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 06/02/2020, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães Escopeli Gomes, Diretor**, em 07/02/2020, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor**, em 10/02/2020, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Netto Vaz, Presidente**, em 11/02/2020, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **3086607** e o código CRC **BF5A8E70**.

Referência: Processo nº SEI-070002/000244/2020

SEI nº 3086607